SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1004522-19.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: DANIEL RUGGIERO VILLANI

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de DANIEL RUGGIERO VILLANI, também qualificado, objetivando retomar o veículo marca Hyundai, modelo Veracruz 3.8, V6,, cor preta, gasolina, ano de fabricação 2010/2010, chassi KMHNU81CDAU125185, placas DRV-0300, Renavam 214815560, que se acha alienado fiduciariamente em seu favor, em decorrência de financiamento concedido ao réu, que teria deixado de pagar as parcelas vencidas a partir de 19/12/2013; pugna assim pela consolidação da posse e domínio do bem em suas mãos.

Apreendido o veículo (fls. 43), o réu apresentou deposito judicial para purgação da mora no valor de R\$ 27.329,31 (vinte e sete mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), requerendo a liberação do veículo apreendido, que foi deferida a fls. 45.

O banco solicitou a liberação dos valores depositados. É o relatório.

DECIDO.

A requerida exercitando o direito que lhe confere o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, pleiteou o direito de reaver o bem apreendido.

Cabe observar que a presente ação tem natureza apenas reipersecutória, pelo que descabem outras discussões, as quais devem ser apresentadas em via própria.

Assim, reconhecido o pedido, deverá o requerido arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (*dez por cento*) do valor da causa.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil; CONDENO o requerido DANIEL RUGGIERO VILLANI ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (*dez por cento*) sobre o valor da causa; DEFIRO ao requerente o levantamento da quantia depositada às fls. 47, expedindo-se o necessário mandado.

P. R. I.

São Carlos, 16 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA